

Resposta as solicitações de esclarecimento da empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL

QUESTIONAMENTO 1: Planilha de Preços – Itens 2 e 3

Analisando a Justificativa do Quantitativo, é previsto no item 2 substituição imediata de 60% das caixas do acervo intermediário que equivale a 2.461 cxs. Comparando com o item 3 que também prevê a substituição de 60% das caixas big box há uma divergência no racional do quantitativo, senão vejamos: para o item 3 o volume de 3.974 contempla 3.308cxs (60% de 5.513cxs) somado a 666cxs que é o crescimento previsto em 24 meses e no item 2 o total de 3.974cxs está contemplado o total de 4.407 (e não 60% que seria 2.460cxs) somado a 508 de crescimento.

Dessa forma: ENTENDEMOS que o quantitativo correto a ser considerado no item 2 deve ser de 2.460cxs (60% de 4.407) mais 508cxs de crescimento totalizando 2.968cxs big box na implantação, sendo necessária publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Não, o quantitativo indicado no item 2 está correto, cabendo apenas esclarecer que no Item 5 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, do subitem 5.1 (item 2 do quadro) o “racional do quantitativo” não deve ser o mesmo utilizado na aferição do item 3.

Diferentemente do item 3 - Fornecimento de caixas arquivo morto - Big Box (med.35x13x24 mm), para o item 2 - Fornecimento de caixas containers 20 kg (med.460x360x270 mm) deve-se considerar a substituição de todas as caixas e não apenas os 60%, além do tipo de documentos (Processos de Financiamentos Imobiliários) nelas armazenados demandar um maior manuseio e por consequência um maior desgaste, a existência do logo da empresa que mantém a sua custódia não deve permanecer caso ocorra a transferência do acervo, em virtude dos seguintes motivos:

Direitos autorais e marca registrada: A logo da empresa que mantém a custódia esta protegida por direitos autorais e marca registrada, o que pode gerar problemas legais, se uma nova empresa continuar usando esses materiais;

Identidade visual: A nova empresa pode querer manter sua própria identidade visual e evitar confusão com a marca anterior;

Responsabilidade e privacidade: A substituição das caixas ajuda garantir que os documentos armazenados sejam associados à nova empresa responsável pela custódia.

QUESTIONAMENTO 2: Planilha de Preços – Itens 12 e 13

Considerando o quadro da Justificativa do Quantitativo nos respectivos itens (págs 50 e 51), identificamos que o descritivo é o mesmo citando apenas o quantitativo em pastas, dando a entender que na planilha de preços estão com designações diferentes dimensionando em “pastas” no item 12 e “caixas contêiner” no item 13, o que causará duplicação de valores nesses

2 itens para o mesmo serviço ou que estamos falando de itens realmente distintos, armazenamento de pastas e armazenamento de caixas contêiner.

ENTENDEMOS que deverá ser precificado apenas o ITEM 13 que dimensiona em “caixas container”, sendo necessário publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo dimensionando-o para quantitativo em caixas container e não em pastas.

Estamos certos sobre nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Sim. Informamos que o Item 5 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, do subitem 5.1 (item 13 do quadro) será retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

- **Volume do Acervo Intermediário:**

O acervo intermediário de processos de financiamentos imobiliários, com 130.393 pastas, já foi previamente armazenado em 3.726 caixas container de 20 kg. Além disso, há também um acervo de documentos diversos (documentos da área meio) armazenados em 375 caixas containers de 20 kg. Como o armazenamento das 130.393 pastas já foi contabilizado no Item 12, não consideramos as 3.726 caixas de 20 kg novamente, evitando a duplicação de valores.

- **Volume do Acervo Corrente:**

O acervo corrente consiste em 10.710 pastas, sendo 7.497 pastas de processos da área finalística (já contabilizadas no Item 12, o que corresponde a 214 caixas containers) e 3.213 pastas suspensas de documentos da área meio (equivalente a 92 caixas containers).

- **Margem de Crescimento:**

Consideramos a previsão de crescimento com base na média de produção de caixas containers para o período de 12 meses, o que resulta em 36 novas caixas containers a serem armazenadas.

Com base nesses cálculos, a necessidade total de armazenamento é de **12.072 armazenamentos de caixas containers de 20 kg** durante o contrato, que inclui:

- 375 caixas containers do acervo intermediário,
- 306 caixas containers do acervo corrente (214 caixas de processos de documentos da área finalística e 92 caixas de documentos suspensos da área meio),
- 36 caixas containers de crescimento projetado.

QUESTIONAMENTO 3: Planilha de Preços – Item 16

O quantitativo de 64.728 rolos para o total dos 24 meses de contrato diz respeito de acordo com a Justificativa do Quantitativo a 1.226 rolos do acervo intermediário somado a 1.226 rolos do

acerto corrente e mais 245 de rolos que serão duplicados. Isso está em discordância com o item 7 da Etapa 1 – Implantação que prevê cadastro de 1.226 rolos mais 245 que serão duplicados.

ENTENDEMOS que existem na verdade 1.226 rolos do acervo intermediário e mais 245 rolos que serão duplicados totalizando 1.471 rolos por mês e 35.304 rolos em 24 meses, sendo necessário publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?”

RESPOSTA 3:

Não, esclarecemos que no Item 5 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, do subitem 5.1 (item 16 do quadro) o requerente desconsiderou o armazenamento dos 1.226 rolos de microfilmes do acervo corrente (cópia). Para melhor entendimento, segue fundamentação detalhada:

1.226 rolos do acervo intermediário: São os rolos originais, que já estão armazenados no acervo intermediário.

1.226 rolos do acervo corrente: São rolos que, após conversão, precisam ser transferidos para o acervo intermediário e armazenados.

245 rolos de microfilmes a serem duplicados: Esta quantidade refere-se aos rolos degradados que precisarão ser duplicados e, posteriormente, armazenados.

Portanto, o total de **2.697 rolos de microfilmes** (1.226 + 1.226 + 245) é o que precisa ser armazenado durante a vigência do contrato, com base na previsão de duplicação dos rolos e movimentação do acervo.

Multiplicando os **2.697 rolos** de microfilmes pelo período total de 24 meses de contrato, temos o quantitativo de **64.728 armazenamentos** (2.697 x 24 = 64.728).

QUESTIONAMENTO 4: Planilha de Preços – Item 17

O item em questão trata apenas da duplicação de 245 rolos de microfilmes que estão degradados e por isso a necessidade da atividade de duplicação. Dessa forma, esse quantitativo deverá ser objeto de armazenamento, porém esse quantitativo já está contemplado tanto no item 7 da ETAPA 1 – Implantação para atividade de duplicação quanto no item 16 da ETAPA 2 – Guarda e Gestão Documental, sendo que nesse não está sendo multiplicado pelos 24 meses da vigência contratual.

ENTENDEMOS que o item 17 não será contemplado na precificação visto já estar contemplado no item 16 como guarda pelos 24 meses do contrato, sendo necessário publicação de ERRATA/RETIFICAÇÃO na planilha de preços e na Justificativa do Quantitativo.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

Não, esclarecemos que no Item 5 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, do subitem 5.1 (item 17 do quadro) o requerente deve considerar apenas o serviço de “Duplicação de Rolos de Microfilmes”, já o item 16 trata de “Armazenamento de Rolos de Microfilmes”, ou seja, os **Itens**

16 e 17 tratam de serviços distintos e não se referem à duplicação dos 245 rolos de microfimes de maneira duplicada ou redundante. Para melhor entendimento, segue fundamentação detalhada:

Item 16 (Armazenamento de Rolos de Microfilme): Este item está relacionado ao **armazenamento** de 245 rolos de microfimes, que já estão contemplados no quantitativo de **64.728 armazenamentos**. Esse número se refere ao serviço de guarda e gestão dos rolos de microfimes ao longo do contrato, considerando os 24 meses de vigência contratual. A precificação do item 16 abrange exclusivamente o serviço de **armazenamento** desses rolos, garantindo a sua preservação.

Item 17 (Duplicação de Rolos de Microfilme): O **Item 17**, por sua vez, refere-se à **duplicação** de 245 rolos de microfimes, que se encontram desgastados e necessitam ser duplicados para preservação e continuidade do acesso aos documentos. Este serviço de duplicação é distinto do armazenamento, pois trata de uma **atividade específica e adicional**, visando a recuperação e preservação dos conteúdos dos rolos deteriorados.

QUESTIONAMENTO 5: Sobre Vistoria Técnica

O edital diz que é vedada realização de visita técnica, entretanto, algumas exigências editalícias, tais como no item 2.1.1.3. que diz “Caso necessário, a Contratada deverá realizar a desinfestação de documentos e caixas no local de retirada do acervo, de modo a eliminar eventuais pragas e pequenos insetos. Se necessário, a Contratada deverá fornecer as caixas nos modelos especificados no subitem 1.2 deste Termo de Referência, projetadas para armazenar e organizar documentos e arquivos ou outros itens relacionados”, só o fato do texto do edital mencionar “caso necessário” já induz a necessidade de se verificar previamente atividades relacionados ao objeto que possam impactar em preço, prazo e condições de prestação do serviço. Dessa forma:

ENTENDEMOS que será liberada a vistoria técnica para observação das condições do material que será objeto da prestação do serviço em questão.

Estamos certos sobre o nosso entendimento?”

RESPOSTA 5:

Não, visto que o Termo de Referência já informa de forma clara e específica os quantitativos, os tipos documentos e os tipos de caixas existentes no acervo corrente, possibilitando que o licitante apresente a sua proposta levando em consideração que, em situações de infestação, será necessária a realização da desinfestação no local de retirada do acervo corrente, com as devidas condições de preço e prazo adequados para execução do serviço.

Isabela Torres
Pregoeira